

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº..... DE 2024

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Requer a realização de reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 4512, de 2020, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para dispor sobre medidas de proteção à concorrência, à inclusão financeira, à inovação e à diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 4512, de 2020, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para “dispor sobre medidas de proteção à concorrência, à inclusão financeira, à inovação e à diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento”, entendemos pertinente a realização de reunião de audiência pública para discutir a matéria com os seguintes convidados:

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Luciano Benetti Timm

1 – Caio Mario da Silva Pereira Neto

Professor da FGV – Mestre (LL.M.) e Doutor (J.S.D.) pela Yale Law School (USA). Foi fellow do ISP - Information Society Project (Yale) e participante no Summer Doctoral Program na Oxford Internet Institute.

2 – Luciano Benetti Timm



Ex-Secretário Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça. Doutor (2004) e Mestre (1997) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Bacharel em Direito (1994) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Possui LL.M. em Direito Econômico Internacional pela University of Warwick (1999) e realizou pesquisa de Pós-Doutorado no Departamento de Direito, Economia e Negócios da University of California - Berkeley (2007).

3 – representante do Banco Central

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo com a realização do debate gira, principalmente, em adotarmos no Brasil modelos como o implementado pelo Banco Central da Austrália (Reserve Bank of Australia – RBA) no que tange a conferir um modelo de neutralidade concorrencial o qual pressupõe que o governo australiano garante que seus negócios não desfrutem de qualquer vantagem competitiva em relação ao mercado, simplesmente por serem detidos por um órgão governamental.

Como mencionamos em nosso parecer, o RBA instituiu mecanismos relevantes de governança para lidar com potenciais conflitos de interesse entre as suas funções como principal regulador do sistema de pagamentos australiano e como provedor de serviços bancários para o governo australiano e/ou como participante em qualquer sistema de pagamento regulado. O principal mecanismo adotado pelo RBA nesse sentido foi a implementação de uma separação estrutural na sua organização, de modo que a Diretoria de Políticas de Pagamentos atua de forma segregada às diretorias operacionais do RBA.

No Brasil essa discussão se dá no presente projeto de lei e devemos debater a segregação das atividades desempenhadas pelo BCB com a alteração proposta no art. 9º, § 7º da Lei 12.865, de 2013. Como manifestamos, pode ser medida essencial para a manutenção da concorrência nos meios de pagamento, a fim de se evitar quaisquer conflitos de interesses entre a atividade de criação de estímulos à competitividade no Sistema de Pagamentos Brasileiro e demais atividades do Banco Central do Brasil e, também, propiciar a imparcialidade na condução das atividades de fomento à competição e concorrência.

Ouvir especialistas e o próprio Banco Central em torno do assunto é medida que se recomenda para avaliação do projeto, também quanto aos seus demais pontos.



Sala da Comissão, de maio de 2024.

GILBERTO ABRAMO
Deputado Federal - Republicanos/MG

Apresentação: 13/05/2024 11:04:07.217 - CFT

REQ n.38/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244307068800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

